

tanto a Notificação Extrajudicial quanto a Intimação 001 foram assinadas por Aline Lúcia Gomes e não pelo aposentado. Também aumenta o desconhecimento sobre a condição do beneficiário pelo fato do seu não comparecimento durante o ano de 2022 para a prova de vida nesta autarquia.

É o relato.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

O Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) é um tributo que, como tal, tem suas particularidades para a sua incidência.

Constitui fato gerador do IRRF auferir renda, conforme Lei Nº 7.713/88, sendo isento os proventos de aposentadoria da pessoa que comprove doença que conste no rol do inciso XIV do art. 6º da Lei 7.713/88, que foi o caso do aposentado Sr. Leo Laner.

O beneficiário teve o direito a isenção o IRRF a partir do requerimento administrativo, que foi pago de forma retroativa na competência de março de 2021. Assim, depreende-se dos fatos que houve a devolução incorreta de proventos de aposentadoria supostamente isentos do tributo nos meses de abril, maio e junho de 2021.

Desta forma, em que pese o erro da administração, não pode se furtar o segurado do ressarcimento, salvo se não for possível a constatação do erro. Tal afirmativa foi consagrada no Tema Repetitivo 979 do STJ:

Com relação aos pagamentos indevidos aos segurados decorrentes de erro administrativo (material ou operacional), não embasado em interpretação errônea ou equivocada da lei pela Administração, são repetíveis, sendo legítimo o desconto no percentual de até 30% (trinta por cento) de valor do benefício pago ao segurado/beneficiário, ressalvada a hipótese em que o segurado, diante do caso concreto, comprova sua boa-fé objetiva, sobretudo com demonstração de que não lhe era possível constatar o pagamento indevido.

Apesar do legítimo direito da administração pública em reaver os valores, a falta de informações sobre as condições de saúde do aposentado dificulta o trabalho desta

  
  
